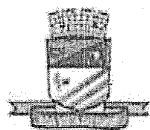


Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Inexigibilidade



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 186/2021

CONTRATO Nº 323/2021

Termo de Contrato nº 323/2021 por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-128/2021, para contratação do Programa A Tarde Educação, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através do Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim e a empresa **A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALÍSTICOS S/A**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob nº 31.006.952/0001-46, localizado à Praça Rui Barbosa, 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, Sr. **Willian Correia dos Santos**, brasileiro, portador do RG. nº 12.099.937-40 e CPF nº 014.486.185-25, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALÍSTICOS S/A**, inscrita no CNPJ nº 35.438.925/0001-01, estabelecida na Rua Professor Milton Cayres de Brito nº 204, OT, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-570, neste ato representado pelos Srs. **Lucas Moreira Lago**, portador do RG nº. 837568927 SSP BA e CPF nº. 833.436.795-34, e **João Candido Santos de Melo Leitão**, portador do RG nº. 088551390 SSP BA e CPF nº. 105.851.207-22, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, realizado com base na Lei 8.666/93 com as alterações posteriores e nas condições que segue:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

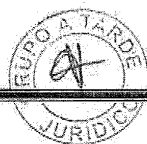
O presente contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-128/2021, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE:

Constitui o objeto do presente, a contratação do **Programa A Tarde Educação** para disponibilização de acessos a plataformas de informação para alunos e professores da rede municipal de ensino que visa ampliar as performances da educação municipal de Boa Vista do Tupim, neste atual momento de isolamento social e pós isolamento social, com oferecimento de 652 (seiscentos e cinquenta e dois) acessos a plataformas de Informação para formação de docentes e integração para alunos do 8º e 9º ano do ensino fundamental.

A finalidade do objeto contratado abrange, através de ferramentas virtuais, o oferecimento de:

a) Disponibilização de 652 (seiscentos e cinquenta e dois) acessos a plataformas de informação para formação de docentes e integração para alunos do 8º e 9º ano do ensino fundamental;

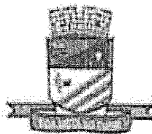


6

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



- b) Podcasts de aulas e cursos veiculadas em suas plataformas digitais;
- c) Lives no Instagram do grupo A Tarde para que o município possa participar com gestores, educadores e alunos;
- d) Participação em debates voltados a educação pilotados por professores e especialistas a serem transmitidas no canal do Grupo A Tarde;
- e) Disponibilidade de vídeos semanais ajudando os professores a como utilizar os recursos tecnológicos disponíveis aliados a boas práticas pedagógicas;
- f) Concessão de espaço no Jornal A Tarde Municípios para divulgação de experiências relacionadas a educação;
- g) Espaço quinzenal para publicação de uma coluna no Jornal A Tarde, tendo como enfoque principal a educação contemplando artigos de professores e alunos da rede municipal de ensino;
- h) Espaço no Hotsite do Portal A Tarde voltado a educação para divulgação das melhores práticas educacionais, índices, projetos, pesquisas, entrevistas e vídeos da Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim, conforme proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-128/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global deste contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Nos preços propostos pelo CONTRATADO já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento destes serviços.

Parágrafo Terceiro – Para pagamento a CONTRATADA deverá apresentar junto as Notas Fiscais, as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



Poderá haver reajuste de valores durante a vigência do contrato, mediante termo aditivo nos moldes da legislação em vigor que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ficando estabelecido que este prazo poderá ser prorrogado por motivo de força maior, ou interesse das partes ou rescindido de acordo com a legislação pertinente e interesse de qualquer das partes, desde que formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Havendo interesse das partes o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações Orçamentária do orçamento vigente e posteriores:

02.12.02 Fundo Municipal de Educação
2067 Gestão de Ensino Fundamental
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 19

02.12.02 Fundo Municipal de Educação
2026 Capacitação e Valorização dos Professores da Educação Básica
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 19

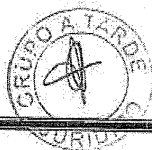
CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

Constitui razões para ensejar a rescisão contratual, todos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, os quais o CONTRATADO declara conhecer em especial:

- I** – O não cumprimento integral das cláusulas contratuais, especificações ou razões;
- II** – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou razões;
- III** – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV** – O atraso no início do serviço;
- V** – A paralisação do serviço por qualquer razão;
- VI** – O desentendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- VII** – O cometimento de falhas na sua execução;
- VIII** – A supressão pela CONTRATADA dos serviços, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além dos limites previstos pela lei 8.666/93;

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese de rescisão contratual é assegurado a CONTRATADA, direito de defesa e de recurso previsto no Art. 78, parágrafo único da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



Estão inclusos no valor deste contrato todas as despesas decorrentes de sua perfeita prestação dos serviços que correrão por conta do CONTRATANTE, a exemplo de impostos, taxas, pessoal, encargos sociais e trabalhistas ou quaisquer outros que venham a incidir para a prestação dos serviços ora pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor e ainda.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência da CONTRATADA ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constitui obrigações do Contratante:

- I** - Efetuar pontualmente o pagamento a CONTRATADA, das importâncias devidas em razão dos serviços a serem executados, mediante os valores e condições previstas neste instrumento;
- II** - Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste Instrumento através da Secretaria Municipal de Educação do Município ou a quem está delegar.
- III** - Fornecer a CONTRATADA, as informações indispensáveis à perfeita prestação dos serviços ora contratados.
- IV** - Notificar a CONTRATANTE por aplicação de eventuais multas e suspensão da prestação dos serviços devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

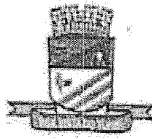
Constitui obrigações da Contratada:

- I** - Prestar os serviços descritos no objeto do presente instrumento, com zelo e tempestividade e de acordo com as especificações, preços e condições indicadas na proposta apresentada.
- II** - Recolher todos os impostos e taxas decorrentes da execução deste contrato;
- III** - Prestar os serviços em perfeita consonância com as normas legais vigentes;
- IV** - Não subcontratar os serviços previstos neste instrumento;
- V** - Assumir integral responsabilidade técnica pela execução do objeto do presente contrato;
- VI** - Se responsabilizar pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer na pessoa do Sr. **Willian Correia dos Santos**, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

Este contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-128/2021, dele fazendo parte integrante independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Bahia para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução e interpretação das cláusulas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 01 de outubro de 2021

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Willian Correia dos Santos
Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucas Moreira Lago
A Tarde Serviços e Negócios Jornalísticos S/A
CPF nº 833.436.795-34
Diretor

João Candido Santos de Melo Leitão
A Tarde Serviços e Negócios Jornalísticos S/A
CPF nº 105.851.207-22
Presidente

Testemunhas:

Ass: Dimerlandia das M. Souza
CPF nº 070.174.765-06

Ass: Adson Hungria Fraga
CPF nº 177-096-238-98

